



SEGURANÇA SOCIAL

TRABALHADOR INDEPENDENTE

- Inscrição / Enquadramento de trabalhador independente**
 Inscrição / Enquadramento de cônjuge ou equiparado de trabalhador independente ^(a)
 Alteração de elementos ^(b)

1 IDENTIFICAÇÃO

Nome completo			
N.º de Identificação de Segurança Social		N.º de Identificação Fiscal	
Data de nascimento	ano mês dia	Sexo	<input type="radio"/> M <input type="radio"/> F
Documento de identificação válido	N.º		de ano mês dia
(Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, outro)			
Morada			
Código postal			
Distrito	Concelho	Freguesia	
Telemóvel / Telefone	Fax	E-mail	

2 SITUAÇÃO PROFISSIONAL (assinale com um X a quadrícula respetiva)

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Pessoa que exerça atividade profissional por conta própria ⁽¹⁾ | <input type="checkbox"/> Produtor Agrícola ⁽⁵⁾ |
| <input type="checkbox"/> Cônjuge ou equiparado de pessoa que exerce atividade profissional por conta própria | <input type="checkbox"/> Cônjuge ou equiparado do produtor Agrícola |
| <input type="checkbox"/> Sócio ou membro das sociedades de profissionais ⁽²⁾ | <input type="checkbox"/> Membro de cooperativa de produção e serviços ⁽⁶⁾ |
| <input type="checkbox"/> Sócio de sociedade de agricultura de grupo ⁽³⁾ | <input type="checkbox"/> Trabalhador intelectual ⁽⁷⁾ |
| <input type="checkbox"/> Titular de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas ⁽⁴⁾ | <input type="checkbox"/> Empresário em nome individual ⁽⁸⁾ |
| <input type="checkbox"/> Titular de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada | |

Atividade profissional

Atividade principal _____ Início Reinício _____ ano | mês | dia

Cód. Atividade (CAE) ⁽⁹⁾ _____ Cód. Atividade (CIRC) ⁽¹⁰⁾ _____

- (1)** Geradora de rendimentos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
(2) Definidas na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.
(3) Ainda que nelas exerça atividade integrado nos respetivos órgãos estatutários.
(4) Ainda que a atividade, nelas exercida, se traduza apenas em atos de gestão, desde que tais atos sejam exercidos diretamente, de forma reiterada e com caráter de permanência. O caráter de permanência afere-se pela adstrição dos titulares de explorações agrícolas ou equiparadas a atos de gestão que exijam uma atividade regular, embora não a tempo completo.
(5) Que exerça efetiva atividade profissional na exploração agrícola ou equiparada. Consideram-se equiparadas a explorações agrícolas as atividades e explorações de silvicultura, pecuária, hortofloricultura, floricultura, avicultura e apicultura, ainda que nelas a terra tenha uma função de mero suporte de instalações.
(6) O enquadramento no referido regime só é possível se os estatutos das cooperativas contemplarem essa opção, não podendo, a mesma, ser alterada durante o período mínimo de cinco anos.
(7) Criadores intelectuais no domínio literário, científico e artístico, nomeadamente: autores de obras literárias, dramáticas e musicais; autores de obras coreográficas, de encenação e pantomimas; autores de obras cinematográficas ou produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia; autores de obras plásticas, figurativas ou aplicadas e os fotógrafos; tradutores; autores de arranjos, instrumentações, dramatizações, cinematizações e outras transformações de qualquer obra.
(8) Rendimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
(9) Pessoas Singulares.
(10) Pessoas Coletivas.

(a) Que com ele exerça efetiva atividade profissional com caráter de regularidade e de permanência.

(b) Comunicar a alteração de nome, estado civil, alteração da base de incidência contributiva e suspensão ou cessação da atividade.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

As falsas declarações e omissões são punidas nos termos da lei

